

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Em atenção ao interesse desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na contratação de serviços de instituto de educação especializado, objetivando a Certificação Profissional, por período de 6 (seis) meses, conforme especificado no Termo de Referência elaborado por esta Secretaria, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

A contratação dos serviços de Certificação Profissional mostra-se incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o Conselho Estadual de Educação (CEE/PA) informou que somente o Instituto de Educação Tecnológica Avançada do Pará (IETAAM), CNPJ nº 10.240.737/0001-35, com sede à Rod. Augusto Montenegro, nº 2630, Belém, Estado do Pará, CEP. 66.640-000, está regularizado para oferecer Certificação de Competência Profissional, nos termos do art. 41 da LDBEN, caracterizando a assim a inexigibilidade de licitação conforme disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que fica demonstrada a inviabilidade de competição.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração, enseja o enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente o Instituto de Educação Tecnológica Avançada do Pará (IETAAM) está regularizado para oferecer Certificação de Competência Profissional, e que não há nenhuma outra instituição, representante ou fornecedor realizando diretamente o mesmo serviço, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Face ao exposto, recomenda-se a contratação direta em favor do Instituto de Educação Tecnológica Avançada do Pará (IETAAM), acima qualificado, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Proposta Comercial de 04 de agosto de 2023.

Registre-se, por oportuno, que consoante ao que exige a legislação vigente, foram anexados aos autos Atestados de Capacidade Técnica, cópias de Contratos firmados pelo Instituto com outros órgãos e empresas, demonstrando assim a compatibilidade dos preços com o mercado, considerando a singularidade na prestação do serviço a ser contratado.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de procedimento administrativo que culmine na celebração do contrato, a fim de que sejam observados todos os requisitos legais para a contratação direta.

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC